



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TREINAMENTO OFICIAL EM PROGRAMAS
DE COMPUTADOR ORACLE, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.**

PROCESSO Nº 00160.000503/2009-99

CONTRATO Nº 131/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMIX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.979.531/0001-88, com sede no SHCGN Quadra 710/711, Bloco "A", Entrada 52, 2º e 3º Andares, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.750-610, telefone nº (61) 3201-8888 / fax nº (61) Ramal 233, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ANTONIO RAEDER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.496.589 – SSP/DF, e do CPF nº 414.867.817-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 29/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000503/2009-99, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço de treinamento oficial em programas de computador ORACLE para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constante neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 29/2010 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

- 1) Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 2) O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) O treinamento deverá ocorrer em conformidade com a programação do calendário da **CONTRATADA** para as turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a **CONTRATANTE**.

4) A realização de cada curso deverá ocorrer no prazo a seguir especificado:

ITEM	CURSO	TURMA	DATA DE REALIZAÇÃO
01	OR10G	FECHADA	ATÉ 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, COM NEGOCIAÇÃO DA MELHOR DATA PARA A CONTRATANTE E CONTRATADA.
02	AT10G	ABERTA	ATÉ 90 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CONTRATADA.
03	PO10G	ABERTA	ATÉ 120 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CONTRATADA.
04	PT10G	ABERTA	ATÉ 180 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DO LICITANTE VENCEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Apresentar comprovação de que todos os instrutores possuem certificação da empresa Oracle na área de treinamento específico a ser ministrado, por se tratar de treinamento oficial em programas Oracle.

1.1) A comprovação necessária, baseada em certificados oficiais, ocorrerá por ocasião da assinatura deste Contrato.

2) Ministrará o treinamento em Brasília/DF, em sala da **CONTRATADA**, em conformidade com a programação do calendário da **CONTRATADA** para turmas abertas e com negociação da melhor data para a turma fechada, ou seja, exclusiva para a **CONTRATANTE**.

3) Ministrará o treinamento em ambiente adequado à qualidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

4) Comprometer-se de o preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

4.1) Não será aceita cópia "xerox" de material didático que não tenha sido gerado pela própria **CONTRATADA** ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

5) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.
- 7) Responsabilizar-se pela confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.
- 8) Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade circular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- 9) Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso, reconhecido pela empresa Oracle, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de frequência.
- 10) Participar de reunião prévia com a **CONTRATANTE** para informações pertinentes aos cursos.
- 11) Apresentar nota fiscal de serviço até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização de cada curso.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 13) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 16) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 29/2010.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se o treinamento foi realizado conforme a especificação descrita neste Contrato.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

JR



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o término de cada curso em parcela correspondente ao valor do curso realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	CÓDIGO DO CURSO	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	OR10G	ORACLE DATABASE 10G: INTRODUCTION TO SQL ED 2	30	12	01	44.650,00	44.650,00
02	AT10G	ORACLE DATABASE 10G: SQL TUNING ED 2	18	04	-	2.050,00	8.200,00
03	PO10G	ORACLE DATABASE 10G: PROGRAM WITH PL/SQL ED 2	30	02	-	3.690,00	7.380,00
04	PT10G	ORACLE DATABASE 10G: PERFORMANCE TUNING	24	02		3.025,00	6.050,00
TOTAL R\$							66.280,00
OBSERVAÇÕES:							
1) PARA O ITEM 01 (TURMA FECHADA) OBTER-SE-Á O SUBTOTAL MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE TURMAS PELO VALOR UNITÁRIO							
2) PARA OS ITENS: 02, 03 E 04 (TURMAS ABERTAS), O SUBTOTAL SERÁ CALCULADO MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE ALUNOS PELO VALOR UNITÁRIO.							

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

la



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 66.280,00 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)**, correrão a conta do PTRES: 000956; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


LUIZ ANTONIO RAEDER
Unimix Tecnologia Ltda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 115

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Fazenda.....	95
Ministério da Integração Nacional.....	121
Ministério da Justiça.....	121
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	127
Ministério da Previdência Social.....	128
Ministério da Saúde.....	130
Ministério das Cidades.....	155
Ministério das Comunicações.....	156
Ministério das Relações Exteriores.....	160
Ministério de Minas e Energia.....	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	185
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	187
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	187
Ministério do Esporte.....	187
Ministério do Meio Ambiente.....	189
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	192
Ministério do Trabalho e Emprego.....	193
Ministério do Turismo.....	195
Ministério dos Transportes.....	197
Ministério Público da União.....	200
Tribunal de Contas da União.....	203
Pod. Legislativo.....	204
Pod. Judiciário.....	204
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	212
Ineditoriais.....	214

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2010

Nº Processo: 00200002586200937. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 24915167000140. Contratado : MARCIANO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em aparelhos Seladora e Autoclave. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 10/06/2010 a 10/06/2011. Valor Total: R\$19.704,48. Fonte: 100000000 - 2010NE900515. Data de Assinatura: 10/06/2010.

(SICON - 17/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032010061800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2010

Nº Processo: 00160.000503/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 37979531000188. Contratado : UNIMIX TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Prestação de serviço de treinamento oficial em programas de computador Oracle para a Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 16/06/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$66.280,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900513. Data de Assinatura: 16/06/2010.

(SICON - 17/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 74/2009. Nº Processo: 00200003849200844. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02154924000178. Contratado : DMAP SUPORTE MEDICO LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/05/2010 a 26/05/2011. Data de Assinatura: 26/05/2010.

(SICON - 17/06/2010)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 47/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Esteiras Elétricas e Bicycles Ergométricas do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 18/06/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 Praça dos Três Poderes - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$3,10 (três reais e dez centavos), a ser recolhido no Banco do Brasil por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br/Unidade. Favorecida: 110001.Gestão: 00001. Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro

(SICON - 17/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 36/2010

Sagraram-se vencedoras do certame em tela as seguintes empresas: JOSE ALMIR SANTOS BASILIO EPP, CNPJ nº 04.995.844/0001-70, item 1, no valor total de R\$ 4.459,98 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); e ON LINE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.014.031/0001-40, item 2, no valor total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira

(SICON - 17/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

PREGÃO Nº 39/2010

Foi declarada vencedora a empresa: W. A. ALMEIDA PERES BAZAR, CNPJ nº 10.997.348/0001-59, grupo único, no valor total de R\$ 61.683,80 (sessenta e um mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro

(SICON - 17/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

IMPRESA NACIONAL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 12/2010

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 00034000325201085. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para locação de uniformes profissionais a serem utilizados por servidores das áreas de produção industrial e manutenção da Imprensa Nacional.

CLAUDECI MONTEIRO SOARES
Pregoeiro

(SIDE - 17/06/2010)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2010

Nº Processo: 00100000143201073. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 03084540000199. Contratado : ATLANTIDA SERVIÇOS TECNICOS LTDA -Objeto: Contratação de interposta pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de recepção e auxiliar operacional, com fins de atender às demandas auxiliares desta Autarquia, em conformidade com a legislação vigente e decorrente da licitação pública, originária do resultado de adjudicação e homologação do pregão nº 112010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN/MARE 05/95 e 02/08, Lei 10.520, Decreto 3.722, Decreto 5.450e demais normas que regulem a matéria. Vigência: 17/06/2010 a 17/06/2011. Valor Total: R\$188.370,72. Fonte: 100000000 - 2010NE900254. Data de Assinatura: 17/06/2010.

(SICON - 17/06/2010)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2009

Nº Processo: 011800000639/2010. Órgão Gerenciador: Agência Brasileira de Inteligência/GSI/PR. Objeto: Prestação dos serviços de confecção de clichê para impressão tipográfica. Empresa: Matriz Fotogravura Ltda-EPP, CNPJ: 00.727.172/0001-61, valor R\$: 23.787,75. Fundamento Legal: Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. Vigência: 14/06/2010 a 14/06/2011.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 32/2008. Nº Processo: 01180000880/08. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : BRASIL TELECOM S/A -Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência, do contrato celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art 57 inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 28/05/2010 a 28/05/2011. Data de Assinatura: 27/05/2010.

(SICON - 17/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2010

Número do Contrato: 46/2005. Nº Processo: 01180000478/2005. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 26413146000152. Contratado : CONFERE COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS D. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Do Preço Fundamento Legal: Lei 8666/93 Valor Total: R\$27.069,12. Fonte: 100000000 - 2010NE900070. Data de Assinatura: 16/06/2010.

(SICON - 17/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.